

LEI N.º 2712, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC, como órgão consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação de matéria de sua competência.

Parágrafo único O COMPHAC será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:

I – apoiar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

II – estabelecer critérios para enquadramento de valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, mediante tombamento, desapropriação, inventário, registros, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento.

III – propor a inclusão no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor cultural.

IV – propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

V- dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município.

VI – opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito, Secretários Municipais ou Coordenação do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3º O COMPHAC será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Comércio e Turismo ou responsável pela área do Turismo
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Saneamento

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
- c) 01 (um) representante da UNISC do curso de Turismo
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços Agropecuários –ACISA.

(Lei n.º 2712/2005, fl.2)

§ 1º As entidades com representação no COMPHAC indicarão três nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente para um período de dois (2) anos, admitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º O presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMPHAC será gratuito e considerado como serviço público relevante para o Município, não sendo objeto nenhuma remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 5º O COMPHAC reunir-se-á no mínimo 1(uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 6º Os membros do COMPHAC, quando em representação fora do Município, a serviço do órgão colegiado, e, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, terão direito à diária, paga pelo Município, na forma da Lei.

Art. 7º O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, proporcionar os meios e condições necessárias para o pleno funcionamento do conselho, inclusive cedendo dependências, recursos humanos e materiais físicos e técnicos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2005.

GUIDO HOFF
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria da Administração, 25 de outubro de 2005.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.